



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 18 /2019 –DIESP/COICA/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Cultura - SEC/DF
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2015

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 04/2018-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Auditoria nº 02/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2015 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual – SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial – SEF:
 - Relatório de Bens Móveis n.º 12/2016 – SEF.
 - Relatório de Bens Imóveis n.º 12/2016 – SEF.



2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

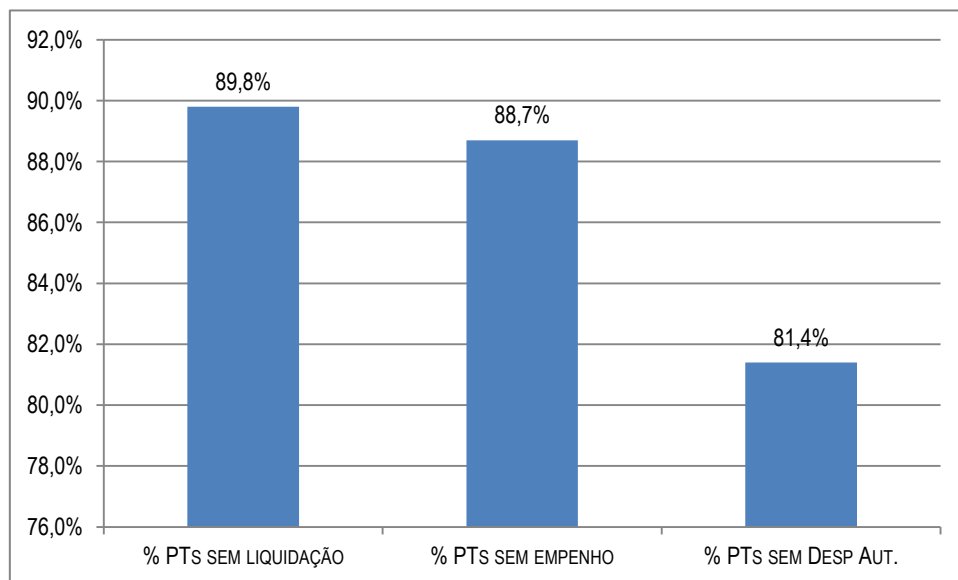
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	4.812.009	2.340.430	48,6%	2.128.520	90,9%	2.060.696	96,8%	67.824	3,2%
PROGRAMA DE GESTÃO	54.450.000	70.972.314	130,3%	69.469.139	97,9%	69.237.259	99,7%	231.879	0,3%
PROGRAMA TEMÁTICO	86.513.752	19.118.566	22,1%	10.733.768	56,1%	9.716.792	90,5%	1.016.976	9,5%
TOTAL	145.775.761	92.431.311	63,4%	82.331.427	89,1%	81.014.748	98,4%	1.316.680	1,6%

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 17/12/2018

2.1 PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGo/MICROSTRATEGY EM 17/12/2018



Verifica-se que, apesar de 89,91% da Despesa Autorizada ter sido empenhada, 88,7% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário das Unidades.

Causa

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

- Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelos 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos, com a ressalva:

Módulo ROLRESP do Sistema Integrado de Gestão Governamental com as seguintes impropriedades:

- Apresentaram informações incompletas no “Detalhamento Responsável” (Informações Cadastrais) e “Detalhamento de Rol de Responsáveis” (Informações Funcionais);
- Apresentaram lacunas temporais nos exercícios das funções.



4 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2.1	ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO.	MÉDIA
RI 04/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	3.1	FALHAS NA GESTÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2015	ESTABELECEER ROTINAS ADMINISTRATIVAS QUE GARANTAM A BOA GESTÃO NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS COMO TAMBÉM NAS SUAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, POR MEIO DO MAPEAMENTO DOS PROCESSOS, UTILIZAÇÃO DE “CHECK-LIST” E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS.	MÉDIA
RI 04/2018 - DIGOV	PATRIMONIAL	4.1	TEATRO NACIONAL FECHADO A LONGA DATA E NECESSITANDO DE REVITALIZAÇÃO	A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DEVERÁ CONTINUAR FOCANDO ESFORÇOS ESTRATÉGICOS JUNTO AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (PROPOSTAS NA LDO E LOA 2019) NO SENTIDO DE AVANÇAR COM AS PROPOSTAS DE REFORMAS E REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL TEATRO NACIONAL DE FORMA A PERMITIR A SUA REABERTURA O MAIS BREVE POSSÍVEL.	MÉDIA
RI 02/2016 - DIRFA	PESSOAL	1.19	SERVIDOR COM PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA.	1. ABRIR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MODO A APURAR O NÃO ATENDIMENTO DA ELUCIDAÇÃO DOS CASOS DOS SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS, NA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE OU EMPRESA PRIVADA, PERSONIFICADA OU NÃO PERSONIFICADA, CONFORME ART. 193 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011. 2. APURAR AS IRREGULARIDADES DO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO PRATICADO PELOS SERVIDORES, IDENTIFICADOS COMO IRREGULARES, PROMOVENDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL PARA APLICAÇÃO DO ART. 202 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011.	MÉDIA
RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO. 4 ATOS POTENCIAIS DIVERSOS	DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDELIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES.	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

			5. RESULTADO		
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 12/2016 - SEF	PATRIMONIAL	-	1. 1 BENS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/TCE - CÓDIGO 012.99.00.00.00 SISGEPAT 1.2- BENS EM CESSÃO DE USO - CÓDIGO 012.97.01 SISGEPAT	1.1 ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NESSE CÓDIGO 02 BENS OBJETO DE APURAÇÃO POR MEIO DO PROCESSO N.º.: 150.000.202/05. EM CONSULTA AO SICOP CONSTATAMOS QUE O PROCESSO SE ENCONTRA NESTA UNIDADE ADMINISTRATIVA. SOLICITAMOS O ENCAMINHAMENTO DO MESMO, NA FORMA PROPOSTA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05, DE 07/12/2012 PARA APURAÇÃO JUNTO A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. 1.2 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO DECRETO N.º. 16.109/94 OS BENS PATRIMONIAIS SÃO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO PÚBLICO, VEDADA SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES. A CESSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU TERCEIROS DEVERÁ SER PREVIAMENTE ENCAMINHADA À PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE LEGAL DO EMPRÉSTIMO, BEM COMO PARA DEFINIÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO QUE FORMALIZARÁ A CESSÃO. OS BENS NESTA SITUAÇÃO DEVERÃO SER REGISTRADOS NO SISGEPAT NO CÓDIGO DE CESSÃO DE USO, À VISTA DO DOCUMENTO QUE AUTORIZA O PROCEDIMENTO. INFORMAMOS QUE A UNIDADE ADMINISTRATIVA POSSUI BENS DISPONIBILIZADOS PARA O ÓRGÃO ABAIXO RELACIONADO, E OS REGISTROS FORAM REALIZADOS NO SISGEPAT POR MEIO DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA: -CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA (06 BENS) - TERMO DE COMODATO N.º. 01/10 (VIGÊNCIA 06/01/2016) -PROCESSO N.º. 030.005.588/96. SALIENTAMOS QUE O CONVÊNIO COM O CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA SE ENCONTRA COM A VIGÊNCIA VENCIDA. A UNIDADE DEVERÁ PROVIDENCIAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DESSE TERMO DE CESSÃO. AS MEDIDAS RECOMENDADAS, NOS ITENS 1.1 E 1.2 NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	MÉDIA
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 12/2016 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS; 1.2 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS 2.1 IMÓVEIS A REGUIARIZAR/CÓDIGO 90	1.1 SOLICITAMOS QUE A UG VERIFIQUE E CONFIRME A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE CESSÃO DE USO /CONCESSÃO/OUTROS, ENVIANDO À ESTA COORDENAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME DECISÃO N.º 131/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE UNIFICA OS ENTENDIMENTOS ACERCA DA REGULAR OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO DF. CONFIRMADA A OCUPAÇÃO IRREGULAR, A UNIDADE DEVE COMUNICAR A AGEFIS, ENVIANDO CÓPIA A ESTA COORDENAÇÃO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS COM A MAIOR BREVIDADE AS	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

			2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91 . 2.2.1 OBRAS EM ANDAMENTO ANTIGAS COM INCORPORAÇÃO / MUDANÇA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO PENDENTES	MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE RETOMAR A POSSE DAS ÁREAS, POIS TRATAM-SE DE BENS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL. 1.2 INFORMAMOS QUE O REGISTROS DOS MESMOS FORAM FEITOS À VISTA DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA POR ESSA UG, CONFORME CÓPIAS ANEXAS. ANTE TAL FATO PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO “IN LOCO” A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO E EM CASO DA NÃO LOCALIZAÇÃO, PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE NOS INFORME: A) SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDOS; B) NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS AS DEVIDAS ALTERAÇÕES O SISGEPAT E NO CASO DA DEMOLIÇÃO, QUAIS AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO Nº 16.109. O § 3º DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO. 2.1 RESSALTAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMBLADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. 2.2 SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA DIGITALIZADO COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS: CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL ; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMBLADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. 2.2.1 SOLICITAMOS QUE SEJA REQUISITADA A DOCUMENTAÇÃO/PROCESSO JUNTO À SECRETARIA DE OBRAS , JÁ QUE EXISTE LIQUIDAÇÃO E REGISTRO NO SISGEPAT PARA IMÓVEIS NA CARGA DE SUA UNIDADE:	
--	--	--	--	---	--

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 7 (sete) falhas médias.



5 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Cultura - SEC/DF:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	RAZOAVELMENTE EFICAZ	RAZOAVELMENTE EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

6 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 11 de abril de 2019.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL